



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 124/2022

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Santana do Paraíso-MG - CPDA e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FPDA e dá outras providências.”

O Povo do município de Santana do Paraíso-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

CAPÍTULO I - Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais -CPDA, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas e das ações voltadas para os temas relacionados à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Santana do Paraíso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá garantir a infraestrutura, os recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o funcionamento do órgão, preservada a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA compete:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal visando à garantia da defesa, do controle e da proteção dos animais no âmbito do Município de Santana do Paraíso;

II - propor e deliberar sobre critérios para avaliação de recursos, bem como acompanhar, junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a definição de dotação orçamentária a ser destinada à execução destas políticas;

III - sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem da defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Santana do Paraíso;

IV - fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes ao direito de defesa, controle e proteção dos animais;

V - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações, quando ocorrer ameaça ou violação do direito de defesa, controle e proteção dos animais, assegurado nas leis e na Constituição da República, requerendo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

PROTOCOLADO

31/03/2022

Ami Sanches

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Santana do Paraíso;

VII - zelar pela participação de organizações representativas dos direitos dos animais na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Santana do Paraíso;

VIII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Santana do Paraíso;

IX - efetuar o registro de entidades de promoção e assistência aos animais, bem como aprovar programas e projetos da mesma natureza, apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais do Município;

X - cancelar o registro de entidades de promoção e assistência aos animais que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos que lhe forem repassados pelo poder público e não obedecerem aos princípios e diretrizes legais, garantindo o direito de defesa prévia;

XI - deliberar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FMPDA;

XII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Santana do Paraíso;

XIII - criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo regimento interno;

XIV - propor e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, de forma paritária, entre representantes governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - (dois) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito, dos seguintes órgãos e entidades:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante do órgão de meio-ambiente do Poder Executivo;

II - (dois) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante de entidades, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Santana do Paraíso, atuantes na defesa e proteção dos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

b) 01 (um) representante de protetores independentes dos animais;

III - (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, a ser indicado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada conselheiro terá 01 (um) suplente com plenos poderes para o substituir, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 3º - Considera-se protetor independente o indivíduo que não está filiado a nenhuma organização de defesa e proteção aos animais, exercendo suas atividades com recurso próprio.

Art. 4º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será conduzido pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA e definido em regimento interno.

Art. 5º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão nomeados por Decreto, pelo Prefeito, com observância do disposto no art. 3º, devendo a posse ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da nomeação.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

Art. 7º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA será dirigido por uma Mesa Diretora, escolhida entre seus membros na primeira reunião ordinária, mediante votação pelo plenário, com alternância entre membros governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II - Do Fundo Municipal de Proteção aos Animais

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FPDA, que deverá ser regulamentado por ato normativo do Poder Executivo, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e ações voltadas à defesa, controle e proteção dos animais, bem como à implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais no âmbito do Município de Santana do Paraíso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Santana do Paraíso-MG.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FPDA será constituído das seguintes receitas:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV - doações de entidades internacionais;
- V - valores advindos de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VI - preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e informações requeridas sobre programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- IX - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;
- X - recursos advindos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município de Santana do Paraíso, com interveniência da Secretaria de Saúde, bem como valores aplicados em decorrência de eventual descumprimento do estipulado nos referidos instrumentos;
- XI - recursos provenientes de repasses ao Município de Santana do Paraíso, previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- XII - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum referentes às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

XIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XIV - multa penal aplicada em decorrência da condenação por crimes ou contravenções relacionados ao direito dos animais, ou mesmo oriunda de transações penais relativas à prática daquelas ou de outras infrações;

XV - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FPDA.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FPDA destinam-se, precipuamente:

I - ao financiamento e ao investimento em programas e projetos relativos à defesa, controle e proteção dos animais, bem como à implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais no âmbito do Município de Santana do Paraíso;

II - à implantação e ao desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

III - à fiscalização e aplicação das normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e daquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

IV - ao apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

V - à promoção da educação e da conscientização da população no que tange à proteção dos animais;

VI - à informação e à divulgação de ações, programas e projetos em desenvolvimento, bem como de medidas preventivas e profiláticas e de normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;

VII - à capacitação de agentes, funcionários e profissionais, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 12º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FPDA deverão ser depositados em conta específica, em instituição bancária oficial.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FPDA em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Proteção e Defesa dos Animais - FPDA, bem como prestará contas em assembleia ao final de cada exercício financeiro.

Art. 14º - As eventuais doações ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FPDA deverão ser feitas ao Município de Santana do Paraíso, segundo as normas legais vigentes, e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e ao bem-estar animal, que ficará registrado no Patrimônio Municipal.

Art. 15º - Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais e Transitórias

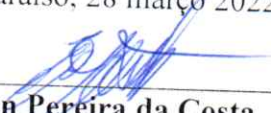
Art. 16º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros, após devida deliberação em reunião do plenário destinada a este fim, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Resolução.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, sobre as atribuições de seus membros, dentre outros assuntos.

Art. 17º - Esta Lei terá sempre como referencial, para todas as ações, a legislação federal, estadual e municipal que trata da proteção aos animais.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 28 março 2022.



Elton Pereira da Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

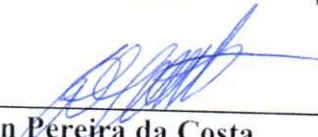
A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade paraisense.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas. Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Santana do Paraíso, 28 março 2022.



Elton Pereira da Costa
Vereador